

Direito Processual Civil - Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa

Professor: Rodolfo Hartmann

Introdução

Nesta aula trataremos dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa.

O Código de Processo Civil estabelece o procedimento comum e os procedimentos especiais.

Os procedimentos especiais podem estar dentro do CPC, como por exemplo, a ação de consignação em pagamento, a ação de exigir contas, a ação possessória, entre outros, e ainda podem ter procedimentos especiais em leis específicas, como por exemplo, a Lei nº 9.999/95, a Lei 12.016/ 2009.

Tem procedimentos especiais em processos coletivos.

Um procedimento especial é criado para atender alguma peculiaridade da relação de direito material. Situação em que o procedimento comum não se revela como o mais adequado para resolução daquela questão.

O legislador eventualmente identifica casos em que o procedimento comum é inadequado e cria um procedimento especial.

Isso acontece, por exemplo, no procedimento da ação de consignação em pagamento.

Também tem outras situações em que o legislador especializa um procedimento para fins de política legislativa.

Muitas vezes, um procedimento especial se justifica em razão da celeridade, é o caso do procedimento monitório que tem a finalidade de criar um título executivo judicial, para permitir que o autor já possa cair logo em execução.

Portanto, o procedimento especial é criado por lei, seja por conta da peculiaridade da relação de direito material, seja por conta de uma política legislativa.

Em regra, não cabe ao autor escolher o procedimento. Se existe um procedimento previsto em lei, na qualidade de autor precisa seguir o procedimento estabelecido em lei.

Na omissão da lei, entra com o procedimento comum.

Tem casos em que a própria legislação dá opção ao autor. Pense em uma sentença com omissão, a parte pode escolher qual o instrumento vai utilizar, se vai utilizar os embargos de declaração ou o recurso de apelação.

Em relação ao procedimento especial, o legislado lhe permite escolher entre o procedimento especial e procedimento comum, como por exemplo na lei do juizado especial estadual, em seu art.3,§º. A opção pelo procedimento estabelecido nesta Lei, o autor pode escolher entre o juizado especial e a vara civil. Se for no juizado especial é o procedimento sumaríssimo, se for na vara civil é o procedimento comum.

Outro exemplo passível de escolha é o mandado de segurança.

O procedimento especial começa diferenciado e em um dado momento se transforma em procedimento comum. Isso acontece com as demandas possessórias.

Nesses casos, a jurisprudência tem aceitado que o autor escolha desde o início se prefere ingressar com a demanda já no procedimento comum.